



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 5.364, de 11 de janeiro de 2016.

**Revogado pelo Decreto 6.037, de 28 de janeiro de 2020, DOE 5.532.*

~~Dispõe sobre a prestação de contas anual do Governador do Estado e dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e adota outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º A prestação de contas anual do Governador do Estado e dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo obedece ao disposto neste Decreto.~~

~~Parágrafo único. A escrituração das contas públicas do Estado é ordenada na conformidade do art. 50 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, das demais normas de contabilidade pública.~~

~~Art. 2º O processo de prestação de contas anual do Governador do Estado é instruído com os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.~~

~~Art. 3º O procedimento de prestação de contas anual de que trata este Decreto segue os seguintes prazos:~~

~~I — até o dia 15 de janeiro para a:~~

~~a) Secretaria da Fazenda, por intermédio da Contabilidade Geral:~~

~~1. consolidar os dados contábeis;~~

~~2. fechar as contas via Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios — SIAFEM;~~

~~b) Secretaria do Planejamento e Orçamento encaminhar à Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda e à Controladoria Geral do Estado cópia dos seguintes documentos:~~

~~1. ato de liberação mensal das cotas orçamentário-financeiras e suas alterações;~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~2. mensagem e os planos de governo remetidos à Assembleia Legislativa nos termos do inciso V do art. 40 da Constituição do Estado;~~

~~3. Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos — DCAA;~~

~~II — até o dia 30 de janeiro, do ano subsequente ao último exercício financeiro encerrado, para os órgãos e entidades instruírem o processo de prestação de contas, por meio do respectivo setor de planejamento, e o encaminharem à Controladoria Geral do Estado.~~

~~II — até o dia 10 de fevereiro, do ano subsequente ao último exercício financeiro encerrado, para os órgãos e entidades instruírem o processo de prestação de contas, por meio do respectivo setor de planejamento, e o encaminharem à Controladoria Geral do Estado. (Redação dada pelo Decreto 5.573, de 27 de janeiro de 2017, DOE 4.795).~~

~~III — até três dias, contados do recebimento do relatório de auditoria sobre as contas, emitido pela Controladoria Geral do Estado, para os gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo se pronunciarem, ao mencionado Órgão de Controle Interno, de forma expressa e indelegável, sobre a opinião exarada no respectivo relatório.~~

~~IV — até o sexagésimo dia, do ano subsequente ao último exercício financeiro encerrado, para a Controladoria Geral enviar ao Tribunal de Contas do Estado, os processos de prestação de contas dos ordenadores de despesas;~~

~~V — até o sexagésimo dia, após a abertura da Sessão Legislativa do ano subsequente ao último exercício financeiro encerrado, para a Controladoria Geral enviar à Assembleia o processo de prestação de contas do Governador do Estado.~~

~~**Art. 4º** Com o objetivo de consolidar as contas e realizar o fechamento mensal dos demonstrativos contábeis, cumpre aos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo manter profissional de contabilidade, formalmente designado para tanto por meio de portaria.~~

~~§1º Cabe ao profissional de que trata este artigo:~~

~~I — apresentar certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade — CRC;~~

~~II — observar normas, procedimentos e orientações da Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda;~~

~~III — enviar, até o dia 8 de cada mês, à Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda;~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- a) ~~a conciliação bancária, quando Administração Indireta;~~
- b) ~~a conciliação do almoxarifado;~~
- c) ~~o relatório dos bens móveis.~~

~~§2º O descumprimento do disposto no §1º deste artigo implicará na adoção de medidas de suspensão das cotas financeiras que são liberadas mensalmente.~~

~~§3º Para a inclusão das contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, incumbe aos contadores dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, da Defensoria Pública e do Ministério Público do Estado do Tocantins:~~

- I ~~observar, no que couber, as normas deste Decreto;~~
- II ~~enviar à Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda:~~

- a) ~~até o dia 8 de cada mês, os documentos especificados no inciso III do §1º deste artigo;~~
- b) ~~até o dia 20 de janeiro, uma via dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.~~

~~**Art. 5º** Os gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo devem, com rigor, atender aos prazos estabelecidos neste Decreto e fornecer as informações solicitadas pelos agentes do Sistema de Controle Interno, bem como aquelas relacionadas ao fechamento mensal dos demonstrativos contábeis e à consolidação das contas do Estado.~~

~~Parágrafo único. Nenhum procedimento administrativo, documento ou informação pode ser sonogado aos agentes do Sistema de Controle Interno, sob pena de responsabilidade na forma da legislação aplicável.~~

~~**Art. 6º** Compete à Secretaria da Fazenda, por intermédio da Contabilidade Geral:~~

- I ~~elaborar e consolidar os balanços e os demonstrativos de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;~~
- II ~~realizar a abertura e a autuação do processo de prestação de contas anual do Governador do Estado;~~
- III ~~enviar o processo de que trata do inciso II deste artigo, até o dia 1º de março do ano subsequente ao último exercício financeiro encerrado, à~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~Controladoria Geral do Estado, para elaboração do competente relatório e posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Estadual.~~

~~**Art. 7º** No processo de prestação de contas dos ordenadores de despesas, compõem o rol de responsáveis os titulares e os substitutos das seguintes atribuições:~~

~~I — ordenador de:~~

- ~~a) despesas, quando for outro responsável que não o indicado;~~
- ~~b) restituição de receitas;~~

~~II — encarregado de:~~

- ~~a) setor financeiro ou outro corresponsável por atos de gestão;~~
- ~~b) setor de recursos humanos;~~
- ~~c) almoxarifado ou do material em estoque;~~
- ~~d) depósito de mercadorias e bens apreendidos;~~

~~III — contabilista responsável pela assinatura dos balanços e demais demonstrativos contábeis.~~

~~Parágrafo único. O cadastramento dos responsáveis relacionados neste artigo é feito na conformidade do modelo de “Cadastro de Responsável” exigido pelo Tribunal de Contas do Estado.~~

~~**Art. 8º** Cumpre aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo atualizar os dados dos responsáveis de que trata o art. 7º deste Decreto, no prazo de quinze dias, contados da data da efetiva posse.~~

~~**Art. 9º** É revogado o Decreto 2.595, de 6 de dezembro de 2005.~~

~~**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de janeiro de 2016;
195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.~~

~~**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**
Governador do Estado~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~**Luiz Antônio da Rocha**~~

~~Secretário-Chefe da Controladoria Geral
do Estado~~

~~**Paulo Afonso Teixeira**~~

~~Secretário de Estado da Fazenda~~

~~**David Siffert Torres**~~

~~Secretário de Estado do Planejamento
e Orçamento~~

~~**Télio Leão Ayres**~~

~~Secretário-Chefe da Casa Civil~~